

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

**Deliberação
12/AUT-R/2009**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Pedido de isenção de cumprimento do regime legal de quotas de
música portuguesa do operador Rádio Comercial da Linha –
Sociedade de Radiodifusão de Oeiras, S.A.**

Lisboa

3 de Junho de 2009

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 12/AUT-R/2009

Assunto: Pedido de isenção de cumprimento do regime legal de quotas de música portuguesa do operador Rádio Comercial da Linha – Sociedade de Radiodifusão de Oeiras, S.A.

I. Pedido

1. A Rádio Comercial da Linha – Sociedade de Radiodifusão de Oeiras, S.A., titular da licença para o exercício da actividade de radiodifusão de âmbito local, frequência 102.6MHz, a emitir com denominação “Rádio Comercial da Linha/Oxigénio”, no concelho de Oeiras, solicitou à ERC a isenção do cumprimento da obrigação de emissão de uma quota mínima de música portuguesa.
2. O serviço de programas denominado “Rádio Comercial da Linha/Oxigénio” foi classificado como temático musical pela Deliberação 19/AUT-R/2008, da ERC, de 27 de Agosto de 2008.
3. O operador, nos termos do artigo 44.º-E, requereu, ao abrigo do previsto no artigo 6.º do Regulamento n.º 495/2008 da ERC, o reconhecimento da isenção do cumprimento da obrigação legal supra referida mediante aplicação do regime de excepção consagrado na Lei da Rádio.

II. Regime legal e regulamentar

4. O artigo 44.º-A do referido diploma estabelece que “[a] programação musical dos serviços de programas de radiodifusão sonora é obrigatoriamente preenchida, em quota mínima variável entre 25% e 40%, com música portuguesa”.

5. Esta regra geral é objecto da excepção consagrada no artigo 44.º-E, o qual determina no seu n.º 1 que “[o] regime estabelecido na presente secção não é aplicável ao serviço de programas temático musical cujo modelo específico de programação se baseie na difusão de géneros musicais insuficientemente produzidos em Portugal”, remetendo, o n.º 3 do mesmo preceito, para a ERC o desenvolvimento deste regime.
6. Assim, no exercício das competências que lhe estão cometidas, o Conselho Regulador da ERC aprovou o Regulamento nº 495/2008, de 5 de Setembro (DR n.º 172, II Série), que define os “critérios a aplicar para determinar os serviços de programas temáticos musicais que devem ser considerados excluídos da observância das quotas de música portuguesa.”
7. O Regulamento n.º 495/2008 circunscreve, desde logo, a sua aplicabilidade aos serviços de programas classificados como temáticos musicais, determinando que a faculdade concedida dependerá da caracterização do projecto licenciado e dos géneros musicais insuficientemente produzidos em Portugal, tendo como tal sido identificados o Hip Pop/Rap/Urbana, Infantil, Jazz/blues, Dance e Clássica.
8. Assim, os operadores cujo modelo de programação musical se enquadre em qualquer dos referidos géneros, podem requerer à ERC a isenção de observância do regime legal de quotas de música portuguesa, devendo, para o efeito, apresentar as linhas gerais do serviço de programas em causa e a fundamentação para aplicação do regime de isenção.

III. Análise e Fundamentação

9. Nos termos da Deliberação que aprovou a conversão da classificação do serviço de programas em análise, o modelo programático adoptado centra-se, predominantemente, “na difusão de um género musical específico, identificado como *Dance/Urban*, com algumas rubricas informativas e de carácter cultural”.
10. No requerimento ora apresentado, o operador esclarece que “a Rádio Oxigénio apostou numa área musical pouco divulgada e fez disso a sua bandeira: as novas

tendências da música electrónica e urbana – um espaço que naturalmente encontrou o seu nicho na área metropolitana da Capital, num público de jovens adultos (25-35 anos)”.

11. A programação musical “não se limita a uma *playlist* de formato *Dance/Urban*, mas na sua actualização permanente que esta área implica, como também integra um quadro de profissionais com créditos firmados, que garante uma informação didáctica, crítica e livre não só sobre a música *per se*, mas também sobre os aspectos culturais envolventes”, referindo que pretende, com o pedido, dar continuidade ao projecto que tem sido adoptado, dado que o género no qual assenta a orientação musical do operador é insuficientemente produzido em Portugal.
12. Refere que “[a] produção nacional tem estado sempre presente e continuará a estar na Rádio Oxigénio. Nem sempre a produção que se adequa aos (...) critérios editoriais poderá ser contabilizada para a Quota, isto porque muitas das vezes trata-se de edição de autor ou trabalhos específicos de *Dj’s* nacionais.” Sublinha que não é intenção do operador “esquecer a produção nacional, apenas garantir a liberdade editorial de um projecto que tem quase uma década e que tem como insígnia a independência.”
13. Tendo presente as exigências da Lei e do Regulamento, melhor identificados supra (cfr. pontos 5, 7 e 8) e analisando as características descritas pelo requerente, do serviço de programas em causa, infere-se que:
 - a. O serviço de programas Rádio Comercial da Linha/Oxigénio, do concelho de Oeiras, frequência 102.6MHz, está classificado como temático musical, pelo que recai no âmbito de aplicação do Regulamento;
 - b. As linhas gerais de programação apresentadas são caracterizadas por uma forte componente musical, respeitando o modelo de programação a que deverá obedecer um serviço de programas temático musical; e
 - c. O género musical emitido, fundamento do presente pedido, é o *Dance/Urban*, o qual foi identificado como sendo insuficientemente

produzido em língua portuguesa, nos termos do artigo 4.º do Regulamento.

- 14.** Assim, atendendo à caracterização do projecto licenciado e ao enquadramento da programação musical predominante entre os géneros pouco produzidos em língua portuguesa, consideram-se preenchidos os requisitos exigidos pelo artigo 44.º-E da Lei da Rádio e pelos artigos 3.º, 5.º e 6.º, n.º1, do Regulamento n.º 495/2008.

IV. Deliberação

Nestes termos, o Conselho Regulador da ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social delibera, ao abrigo do disposto no artigo 58.º, n.º 1, dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, e no artigo 44.º-E da Lei da Rádio, autorizar o pedido de isenção de cumprimento do regime legal de quotas de música portuguesa, previsto no artigo 44.º-A a 44.º-D da Lei da Rádio, apresentado pelo operador Rádio Comercial da Linha – Sociedade de Radiodifusão de Oeiras, S.A., para o serviço de programas denominado “Rádio Comercial da Linha/Oxigénio”, frequência 102.6MHz, do concelho de Oeiras.

Lisboa, 3 de Junho de 2009

O Conselho Regulador

José Alberto de Azeredo Lopes
Elísio Cabral de Oliveira
Maria Estrela Serrano
Rui Assis Ferreira